

**LEI MUNICIPAL Nº 2857 DE 23/08/2001
PROJETO DE LEI Nº 3008**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 2.752,
SUBSTITUI E RETIFICA NOMES CONSTANTES DA
RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA MESMA LEI".**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e a **PREFEITA MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, cáput, da Lei Municipal nº 2.752, de 10/07/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, com encargos, à população de baixa renda, dos imóveis construídos por conta do Programa Habitar-Brasil, para fins residenciais dos donatários e suas famílias, vedadas quaisquer outras finalidades, de acordo com critérios estabelecidos nos relatórios e avaliações econômico-sociais, emitidos por assistentes sociais deste Município, sendo as seguintes pessoas selecionadas como beneficiárias:”

Art. 2º - Fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a substituir, dentre os beneficiários descritos no Art. 2º da Lei Municipal 2.752, de 10 de julho de 2000, os seguintes donatários:

SUBSTITUÍDOS

**9. Aparecido Rodrigues Chaves
24. Expedito Severino da Costa

74. Paulo Felício Costa
86. Sebastião Margarida**

SUBSTITUTOS

**Francisco Inácio da Silva
Vander Rezende Gonçalves Leite e
Natália Rezende Gonçalves Leite
Sueli Paulino de Oliveira
Geraldo Benedito Margarida**

Parágrafo Único – Considerando que os donatários Vander Rezende Gonçalves Leite e Natália Rezende Gonçalves Leite são menores impúberes, a doação deverá ser feita com reserva de usufruto vitalício em favor da mãe destes, Sra. Maria das Graças Rezende Leite.

Art. 3º - Fica retificada a Relação de Beneficiários constante do Art. 2º da Lei Municipal 2.752, de 10 de julho de 2000, em virtude de incorreção quanto à identificação dos seguinte donatários:

ONDE SE LÊ

**64. Marilda Rocha
68. Miranda Maria Marques
76. Rita Cordeiro de Jesus
78. Roseli Aparecida P. A. Souza
81. Sandra Aparecida Venturine**

LEIA-SE

**Marilza Rocha
Miralda Maria Marques
Rita da Silva Cordeiro
Roseli Aparecida Pedro Azevedo
Sandra Aparecida Venturine Lopes**

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso-MG, 23 de Agosto de 2001.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PÉTRUS MELLES

VER.PRES.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.VICE-PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI/ VER.
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA
CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE